

# INFORMATIVO POUPEX



Brasília, novembro de 2011

## Bancários da Pouplex deliberam sobre proposta em assembleia

**O**s bancários da Pouplex realizam assembleia na quarta-feira (16), às 16h30, no teatro da sede, para deliberar sobre a proposta apresentada pela empresa. A votação acontece após a vitoriosa Campanha Nacional dos Bancários, cujo desfecho aconteceu depois de 21 dias de uma greve intensa que dobrou a lógica do governo e dos banqueiros



ao garantir o atendimento das duas principais reivindicações da categoria: aumento real e valorização do piso.

Mesmo não sendo filiada à Federação Nacional dos Bancos (Fenaban), a Pouplex tem cumprido as cláusulas acordadas na Convenção Coletiva negociada nacionalmente e, por isso, as negociações acontecem sempre ao final da Campanha Nacional dos Bancários. Em negociação desde o dia 31 de outubro, a Pouplex apresentou na quinta-feira (10) uma resposta às reivindicações feitas pelo Sindicato.

Buscando agilizar o desfecho da campanha que permita o pagamento das diferenças resultantes do acordo ainda em novembro, o Sindicato apresenta neste informativo a íntegra da proposta e convoca os funcionários da Pouplex para a assembleia.

O diretor do Sindicato **Raimundo Dantas** explica que o Sindicato está buscando para os

trabalhadores o melhor acordo possível. “O Sindicato está sempre a postos para buscar a maior rapidez no fechamento do acordo, mas jamais fará o processo de forma apressada e que prejudique os trabalhadores”.

O acordo apresentado pela Pouplex reproduz as principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) acordada com a Fenaban, como reajuste de 9% sobre todas as verbas, Participação nos Lucros e Resultados (PLR) com reajuste na verba fixa e pagamento da PLR adicional, que na Pouplex é feito como abono. As demais cláusulas do acordo coletivo atual serão mantidas.

“O Sindicato entende que a proposta da Pouplex vai ao encontro das expectativas dos funcionários na medida em que acata o acordo pactuado com a Fenaban. Dessa forma, a orientação é para que a proposta apresentada seja aprovada”, diz o dire-



tor do Sindicato **Antonio Eustáquio**.

Eustáquio afirma ainda que o Sindicato já manifestou à direção da Pouplex a necessidade de realizar discussões sobre a reformulação do Plano de Cargos e Salários (PCS), “pois com o acúmulo de informações relacionadas a esse tema, certamente o Sindicato pode contribuir na elaboração de um bom instrumento para os trabalhadores da empresa”.

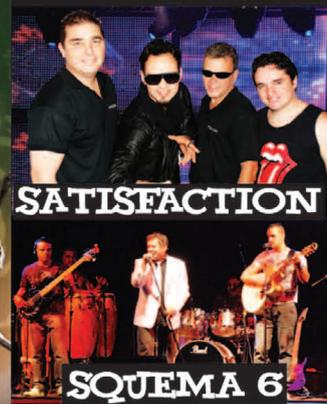
**FESTA DOS 50 ANOS**  
**SINDICATO DOS BANCÁRIOS**

Com: **CAPTALNICIAL**  
26 de novembro

Pavilhão do Parque da Cidade

A partir das 21h

Outras atrações:



Sugerimos a doação de 1kg de alimento não perecível

# ACORDO COLETIVO 2011-2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, CNPJ nº 00.720.771/0001-53, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). RODRIGO LOPES BRITTO, CPF n. 584.860.031-72; e ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, CNPJ n. 00.655.522/0001-21, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ERON CARLOS MARQUES, CPF n. 048.365.107-91; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## Cláusula primeira

### Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

## Cláusula segunda

### Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da instituição acordante, abrangerá a categoria dos bancários, com alcance territorial no DF.

## Cláusula terceira

### Piso Salarial

Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, na POUPEX, com valores inferiores aos estabelecidos nas Tabelas de Salários e de Comissões ora aprovadas.

## Cláusula quarta

### Reajuste Salarial

A título de reajuste salarial, a POUPEX corrigirá os salários de seus empregados, a partir de 01/09/2011, pela aplicação do fator correspondente a 9% (nove por cento), a incidir sobre os salários e demais verbas de natureza salarial pagos no mês de Agosto de 2011, com exceção dos níveis salariais NS01 ao NS06 que sofrerão reajustes superiores.

§ 1º – Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção.

§ 2º – Será concedido abono único no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) aos empregados ativos que tiverem completado, no mínimo, um ano de serviço em 31/08/2011. O abono será pago em duas parcelas, mensais, cada uma no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), nos meses de Dez/2011 e Jan/2012.

Ao empregado admitido a partir de 15/09/2010 e em efetivo exercício em 31/08/2011, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

O abono também será pago aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho, desde que a ausência seja no máximo de 12 (doze) meses.

O empregado não fará jus ao abono único durante o período em que ficar afastado por motivo de licença sem remuneração.

## Cláusula quinta

### Data do Pagamento

Fica estabelecido o dia 25 de cada mês para o pagamento dos empregados ou

o dia útil imediatamente anterior se aquela data não ocorrer em dia útil.

## Cláusula sexta

### Desconto em Folha de Pagamento

Poderão ser descontados da remuneração do empregado, quando solicitado, observada a sua margem consignável, prêmios de seguro de vida, de seguro de saúde e de previdência privada, bem como prestações de produtos oferecidos em seu benefício pela FHE/POUPEX.

## Cláusula sétima

### Adiantamento do 13º Salário

A POUPEX concederá, no pagamento dos salários do mês de março/2012, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário (gratificação natalina).

**Parágrafo Único** – As antecipações equivalentes a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina, concedidas anteriormente a 01/03/2012, por motivo de férias gozadas, serão completadas no pagamento dos salários do mês de março/2012, se houver majoração nos salários naquele período.

## Cláusula oitava

### Gratificação de Função Comissionada

A Gratificação de Função Comissionada a que alude o § 2º do Art. 224 da CLT não será inferior a 1/3 do maior salário da mesma função comissionada.

## Cláusula nona

### Tempo de Serviço

Para efeito de gozo de benefício relativo a tempo de serviço, será considerado o período de trabalho a contar da data de admissão do empregado na POUPEX.

**Parágrafo Único** – Serão considerados, também, os períodos, ainda que não contínuos, em que o empregado tiver trabalhado anteriormente, na Instituição, salvo as exceções previstas na legislação.

## Cláusula décima

### Adicional por Tempo de Serviço

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço (anuênio), o equivalente ao percentual de 1% (um por cento) sobre o salário básico recebido, para cada ano de serviço prestado à POUPEX.

**Parágrafo Único** – O adicional será considerado, a partir do início do mês em que o empregado completar o período aquisitivo do benefício.

## Cláusula décima primeira

### Adicional Noturno

A POUPEX pagará aos seus empregados, a título de adicional noturno,

por hora trabalhada no horário compreendido entre 22 horas e 05 horas, o valor correspondente à hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento).

## Cláusula décima segunda

### Adicional de Transferência

O empregado poderá vir a ser transferido para localidade diversa daquela onde estiver prestando serviço. Se esta transferência ocorrer por interesse da POUPEX, e com concordância do empregado, o mesmo fará jus a:

- ressarcimento das despesas concernentes ao traslado da bagagem;
- passagens, ou seu valor em moeda corrente, a critério do empregado, inclusive para os seus dependentes legais;
- licença de 5 (cinco) dias úteis, necessários à instalação na nova localidade;
- remuneração e contagem de tempo de serviço no período de instalação e trânsito;
- o pagamento de cinco diárias.

**Parágrafo Único** – Se a movimentação for por interesse do empregado e com a concordância da POUPEX, ele receberá, exclusivamente, os benefícios listados nas letras c), d) e e) relacionadas nesta cláusula.

## Cláusula décima terceira

### Substituições Temporárias de Comissionados

As substituições na POUPEX serão as previstas na CLT e nos Normativos da Instituição.

## Cláusula décima quarta

### Participação nos Resultados

A POUPEX pagará Participação nos Resultados (PR), a todo empregado admitido até 31/12/2010, em efetivo exercício em 31/12/2011.

O valor da Participação nos Resultados será correspondente a 90% (noventa por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial reajustados em Setembro/2011, acrescido do valor fixo de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e limitado à importância de R\$ 7.827,29 (sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos).

§ 1º – A primeira parcela foi paga em 25/10/2011, tendo sido calculada de maneira equivalente a 2ª parcela da participação nos resultados da folha de pagamento de fevereiro de 2011. A diferença ocasionada pelo reajuste e demais definições do presente Acordo Coletivo, que foi assinado em data posterior a 25/10, será paga na folha de pagamento de novembro de 2011. Já a segunda parcela, ocorrerá em 24/02/2012.

§ 2º – O empregado admitido até 31/12/2010 e que se afastou, temporariamente, a partir de 01/01/2011, por doença, acidente de trabalho ou licença-maternidade, fará jus ao pagamento da PR ora estabelecida.

§ 3º – Ao empregado admitido, a partir de 01/01/2011, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente de trabalho ou auxílio-maternidade, fica vedada a dedução do período de afastamento para cálculo da proporcionalidade.

§ 4º – Ao empregado que tenha solicitado demissão ou vier a solicitar, que tenha sido dispensado sem justa causa ou vier a ser dispensado, assim como aquele que solicitar licença sem remuneração ou vier a solicitar, entre 01/01/2011 e 31/12/2011, será devido o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

## Cláusula décima quinta

### Auxílio-Refeição / Cesta-Alimentação

A POUPEX concederá em folha de pagamento, a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, auxílio-refeição no valor de R\$ 435,16 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos) e cesta-alimentação no valor de R\$ 339,08 (trezentos e trinta e nove reais e oito centavos) mensais.

§ 1º – O pagamento dos auxílios previstos neste artigo será feito no dia do crédito salarial do mês e se estende aos períodos de férias.

§ 2º – A décima terceira cesta-alimentação é concedida por ocasião e nos mesmos moldes do pagamento do 13º salário, nos meses de novembro e março, uma vez que este benefício, na POUPEX, equivale a uma verba de natureza salarial.

## Cláusula décima sexta

### Auxílio Transporte

A POUPEX concederá aos seus empregados vale-transporte, na forma assegurada por Lei.

## Cláusula décima sétima

### Assistência Médica e Hospitalar

#### – Empregado Dispensado sem Justa Causa

O empregado, contribuinte do seguro saúde, dispensado sem justa causa, poderá usufruir do convênio de assistência médica e hospitalar contratado pela POUPEX, pelos períodos a seguir especificados, contados a partir do dia de seu desligamento e estipulados conforme tempo de participação no seguro saúde, mantidas as condições do seguro ao qual se vinculava:

Tempo de Participação no Seguro Saúde	Período de Utilização do Convênio
Até 5 (cinco) anos	60 (sessenta) dias
De 5 (cinco) a 10 (dez) anos	90 (noventa) dias
De 10 (dez) a 20 (Vinte) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 20 (Vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias

**Parágrafo Único** – O empregado segurado, demitido sem justa causa, poderá, entretanto, optar por usufruir da cobertura assistencial por prazo maior ao aqui ofertado, a teor do disposto no art. 30, da Lei nº 9.656/98, desde que assuma, então, o pagamento integral do valor atinente.

## Cláusula décima oitava

### Complementação de Auxílio-Doença Previdenciário e Auxílio-Doença Acidentário

Em caso de concessão de auxílio-doença previdenciário ou de auxílio-doença acidentário, pela Previdência Social, fica assegurada ao empregado complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração mensal, incluindo o Auxílio Refeição/Cesta Alimentação, por ele percebida na POUPEX. A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

§ 1º - O empregado que ainda não tenha completado a carência (um ano de contribuição) exigida pelo INSS e que se afaste de suas atividades laborais, por motivo de doença, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, continuará recebendo a remuneração da POUPEX até completar a carência.

§ 2º - O empregado, aposentado pelo INSS, que se afastar de suas atividades, por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo médico do trabalho, por um período superior a 15 (quinze) dias, receberá uma complementação salarial, cujo valor será a diferença entre a remuneração atual e o valor da aposentadoria.

A complementação será concedida até o prazo máximo de 12 (doze) meses e será devida também quanto ao décimo-terceiro salário.

## Cláusula décima nona

### Assistência à Infância

A POUPEX pagará, mensalmente, na FOPAG, aos empregados de ambos os sexos que tenham filhos, até que os mesmos completem a idade de 6 (seis) anos e 11 (onze) meses, um auxílio no valor de R\$ 243,67 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) para cada filho dependente, na forma do normativo interno da POUPEX. Equiparam-se a filhos o enteado e o menor que esteja sob a guarda, para fins de adoção, ou tutela do empre-

gado por determinação judicial.

§ 1º - O auxílio especificado nesta Cláusula será pago, sem qualquer limite de idade, quando se tratar de filho dependente excepcional, condição esta comprovada por atestado fornecido por instituição autorizada.

§ 2º - O auxílio não será cumulativo quando ambos os pais forem empregados da POUPEX, sendo este, em regra, pago à mãe.

## Cláusula vigésima

### Auxílio Financeiro Indenizável

A POUPEX concederá aos seus empregados, desde que solicitado e haja margem consignável prevista na legislação, auxílio financeiro equivalente até 01 (um) salário do interessado, cuja devolução será feita mediante consignação em folha de pagamento, em até 10 (dez) prestações mensais consecutivas, nos seguintes casos:

- I. Por ocasião do gozo de férias;
- II. Assistência judiciária, compreendidas todas as despesas incidentes sobre os processos judiciais;
- III. Assistência à saúde, nos casos não cobertos pelo seguro saúde; e
- IV. Outros, a critério da Diretoria da POUPEX.

§ 1º - O benefício não será cumulativo e o empregado só poderá solicitar novo auxílio após a liquidação do anterior.

§ 2º - A qualquer época, o saldo devedor do benefício poderá ser quitado, desde que de uma única vez.

§ 3º - O desconto iniciará a partir do mês subsequente ao da concessão do auxílio financeiro indenizável.

## Cláusula vigésima primeira

### Aviso Prévio

A POUPEX se compromete a conceder aviso prévio de 30 (trinta) dias a todos os seus empregados demitidos sem justa causa, na forma da Lei.

## Cláusula vigésima segunda

### Homologação de

### Rescisão Contratual

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados que contarem mais de 1 (um) ano de serviço serão realizadas no Sindicato ou na DRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do efetivo desligamento.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo acima sujeitará o infrator às multas previstas no § 8º, do Art. 477, da CLT.

## Cláusula vigésima terceira

### Carta de Dispensa

A POUPEX se compromete a dar ciência, por escrito, ao empregado despedido, do ato de sua demissão.

## Cláusula vigésima quarta

### Horas Despendidas em Cursos ou Treinamentos Facultativos

As horas despendidas em curso ou treinamento não obrigatório, disponibilizado aos empregados que demonstrarem interesse e que preencherem os requisitos estabelecidos nos Manuais da POUPEX,

quando realizado fora do horário estabelecido no contrato de trabalho, não serão remuneradas como horas de trabalho normais ou extraordinárias, uma vez que tal atividade não se caracteriza como tempo à disposição da Instituição.

## Cláusula vigésima quinta

### Jornada de Trabalho

A duração da jornada normal de trabalho para os empregados da POUPEX, aí compreendidas as categorias diferenciadas, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo trinta horas semanais, observadas as exceções previstas no Art. 224, § 2º, da CLT.

## Cláusula vigésima sexta

### Horas Extras

Excepcionalmente poderá ser prorrogada a jornada de trabalho até o limite máximo de duas horas diárias.

§ 1º Ficarão assegurados o pagamento das horas extraordinárias eventuais, exceto àqueles que exercem funções comissionadas, na forma do Art. 62 da CLT, com adicional de 50% (cinquenta por cento), observado, ainda, o disposto nos artigos 72 e 73 da CLT.

§ 2º - O adicional será de 100% (cem por cento), quando o trabalho for realizado nos domingos e feriados.

§ 3º - O cálculo do valor do 13º salário será influenciado pelo pagamento da média das horas extraordinárias realizadas ao longo do ano.

§ 4º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 5º - A fim de atender aos interesses do empregado ou da Instituição, poderá haver a compensação de horas trabalhadas, desde que não haja prejuízo para o serviço.

A redução de horas em um turno (ou dia) poderá ser compensada pelo correspondente aumento em outro.

O excesso de horas em um dia também poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro.

As horas trabalhadas a menos, pelo empregado, que não tenham sido compensadas em um ano, a contar da efetiva redução, não mais poderão ser exigidas pela POUPEX.

## Cláusula vigésima sétima

### Licença-Adoção

A POUPEX concederá licença-adoção às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial (para fins de adoção), sem prejuízo do emprego e da remuneração, da seguinte forma:

- a) Criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) Criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) Criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

## Cláusula vigésima oitava

### Abono de Falta para Empregado Estudante

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, o empregado estudante terá abonada a sua falta ao serviço nas seguintes hipóteses:

a) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, sendo que a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecidos pela própria Instituição de Ensino;

b) nos dias de prova escolar obrigatória, desde que realizada em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço, sendo que sua comprovação se fará por meio de declaração escrita, fornecida pelo Estabelecimento de Ensino.

**Parágrafo Único:** A ausência será abonada apenas no dia da realização da prova, sendo considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

## Cláusula vigésima nona

### Parcelamento de Férias

As férias poderão ser usufruídas em um único período ou parceladas em dois, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, a requerimento do empregado, desde que não haja inconveniência para o serviço e haja a concordância formal da chefia.

§ 1º - Esta concessão não abrangerá os menores de 18 (dezoito) anos e os maiores de 50 (cinquenta) anos, em razão do disposto no Art. 134, § 2º, da CLT.

§ 2º - O pagamento das férias ocorrerá proporcionalmente aos dias de fruição para o empregado que fizer a opção pelo parcelamento.

§ 3º - O empregado poderá optar pelo recebimento de 1/3 das férias em Abono Pecuniário no primeiro ou no segundo período de férias.

§ 4º - Para o empregado que iniciar férias de janeiro a março, o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado no primeiro ou no segundo período de fruição.

## Cláusula trigésima

### Antecipação de Férias

Ao empregado com mais de 1 (um) ano de serviço poderá ser concedida férias antecipadas, em caráter excepcional, mediante requerimento formal, no decurso do período aquisitivo e desde que não haja inconveniência para o serviço e seja observado o prazo de até 30 (trinta) dias de antecipação, sendo necessária a concordância formal da chefia.

**Parágrafo Único:** Havendo a concessão de férias antecipadas com início em janeiro a março, o Adiantamento do 13º salário poderá ser solicitado pelo empregado, por meio de manifestação formal no requerimento.

## Cláusula trigésima primeira

### Abono Constitucional de Férias

A POUPEX creditará o abono em conta-corrente com antecedência de cinco dias úteis em relação à data de início do gozo de férias.

## Cláusula trigésima segunda

### Do Prazo para Pagamento da Remuneração de Férias

O pagamento da remuneração de férias será realizado até 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período.

§ 1º - O empregado, a seu exclusivo critério, poderá solicitar que a remuneração de férias seja paga apenas no dia estabelecido para o pagamento dos empregados, conforme prescrito na Cláusula Quinta.

§ 2º - A solicitação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula deverá ser manifestada no próprio requerimento de férias.

§ 3º - A remuneração a que se refere o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não compreende o abono pecuniário e os abonos previstos nas Cláusulas trigésima primeira e trigésima terceira (§ 1º).

## Cláusula trigésima terceira

### Abono Assiduidade

A POUPEX concederá aos seus empregados, para cada ano de serviço prestado, 05 (cinco) dias úteis, a título de abono assiduidade, para utilização nas datas de livre escolha do empregado, desde que previamente autorizado pela Chefia de sua Unidade e atendida a conveniência do serviço e as Normas da POUPEX.

§ 1º - O benefício é cumulativo por dois anos e poderá ser convertido em espécie, por ocasião das férias, exceto o saldo a ser adquirido no mesmo mês em que elas iniciarem.

§ 2º - A concessão fica condicionada à inexistência de penalidade(s) disciplinar(es) e de qualquer falta não-justificada.

§ 3º - O empregado com mais de seis meses em licença-saúde, embora descontínuas, perde o direito ao abono-assiduidade.

## Cláusula trigésima quarta

### Exames Periódicos

Os empregados serão submetidos a exames médicos periódicos, de acordo com a NR 07 prescrita pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Estes exames serão custeados integralmente pela POUPEX.

## Cláusula trigésima quinta

### Acidente de Trabalho

A POUPEX assegurará ao trabalhador vítima de acidente de trabalho 12 (doze) meses de estabilidade no

emprego, contados a partir da cessação do auxílio-doença acidentário.

## Cláusula trigésima sexta

### Medicina do Trabalho

A POUPEX compromete-se a continuar implementando o Programa de Combate à Lesão por Esforços Repetitivos – LER/DORT.

§ 1º - Dentre as medidas vinculadas ao Programa, destacam-se a prática diária da ginástica laboral, a promoção de atividades físicas e a adaptação ergonômica dos postos de trabalho.

§ 2º - Aos empregados da POUPEX é facultada a frequência, sem quaisquer custos, à Academia de Ginástica disponibilizada pela Fundação Habitacional do Exército – FHE, entidade gestora da POUPEX, sujeitando-se, porém, a todas as normas e prescrições contidas no “Regimento do Espaço de Atividade Física da FHE”.

§ 3º - A inscrição e a participação nas atividades físicas disponibilizadas na Academia de Ginástica da FHE é de livre e espontânea iniciativa do empregado interessado, e não configura, para nenhum efeito, prorrogação do horário de trabalho, tempo à disposição da POUPEX e, tampouco, salário utilidade ou in natura.

## Cláusula trigésima sétima

### Proteção à Empregada Gestante

A POUPEX assegurará às empregadas gestantes, sem prejuízo do salário e demais direitos a que fazem jus:

- dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e exames complementares;
- permuta de atividade(s), quando as condições de saúde da empregada o exigirem.

§ 1º - a permuta de atividade(s) poderá perdurar durante todo o período da gestação, desde que recomendada por laudo médico devidamente ratificado pelo médico do trabalho que presta serviço à POUPEX.

§ 2º - no caso de a empregada necessitar realizar outra(s) atividade(s) durante o período da gestação, ela terá assegurada, após o gozo da licença maternidade, a assunção das atividades originalmente exercidas, em conformidade com o art. 392, parágrafo 4º, da CLT.

## Cláusula trigésima oitava

### Ampliação da licença maternidade

A POUPEX assegurará a todas as empregadas a prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 1º - A prorrogação da licença maternidade terá início no dia ime-

diatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º - A empregada que não tiver interesse na prorrogação deverá se manifestar, por requerimento formal, até 30 dias antes do término da fruição da licença de que trata o inciso XVIII do caput do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 3º - A prorrogação será garantida, também, a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, da seguinte forma:

- Até 01 (um) ano de idade, 60 dias;
- A partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, 30 dias;
- A partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, 15 dias.

§ 4º - A empregada adotante interessada deverá apresentar, conjuntamente com requerimento formal, comprovante de obtenção da guarda judicial para fins de adoção de criança, imediatamente após a emissão do documento.

## Cláusula trigésima nona

### Repúdio ao Assédio Moral e Quaisquer Outras Manifestações de Violência no Trabalho

A POUPEX se compromete a adotar medidas preventivas e coibitórias a práticas que possam configurar assédio moral ou quaisquer outras modalidades de violência no trabalho, de forma a garantir a predominância da ética e da dignidade nas interações socioprofissionais.

## Cláusula quadragésima

### Requalificação profissional

A POUPEX arcará com despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa a partir de 1/9/2011, até o limite de R\$ 974,06 (novecentos e setenta e quatro reais e seis centavos), com Cursos de Qualificação e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional.

§ 1º - O ex-empregado terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer à POUPEX a vantagem estabelecida.

§ 2º - A POUPEX efetuará o pagamento diretamente ao ex-empregado após receber, do mesmo, comprovante no qual conste a identificação da entidade promotora, natureza e valor do curso.

## Cláusula quadragésima primeira

### Delegado Sindical

Fica mantida a figura do Delegado Sindical a ser eleito por empregados da própria Instituição.

§ 1º - A POUPEX facilitará condições de local para realização das eleições dos Delegados Sindicais.

§ 2º - As eleições deverão envolver apenas os empregados lotados na Sede, na proporção de 01 (um) delegado Sindical para cada 50 (cinquenta) empregados ou fração de 25 (vinte e cinco) até um máximo de 05 (cinco).

§ 3º - O Delegado Sindical terá acesso às informações relativas ao corpo de empregados e à Instituição, mediante solicitação e justificativa, por escrito, à POUPEX, que analisará a conveniência do atendimento.

§ 4º - O Delegado Sindical não poderá ser removido, salvo se a pedido do mesmo.

## Cláusula quadragésima segunda

### Desconto da Mensalidade Sindical

A POUPEX, no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o sindicato profissional, obriga-se a apresentar, além da relação de associados que sofreram descontos de mensalidades em FOPAG, uma lista complementar, informando o nome dos associados que tiverem seu desconto interrompido naquele mês, com a justificativa cabível, de acordo com as seguintes hipóteses:

- falecimento;
- desligamento da Instituição;
- aposentadoria;
- licença não remunerada;
- transferência para outra localidade fora da base territorial;
- deixar de ser sindicalizado.

## Cláusula quadragésima terceira

### Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação do ACT

A prorrogação, revisão total ou parcial, denúncia ou revogação do Acordo dar-se-á nos termos da legislação em vigor, ficando mantidas inalteradas as condições ajustadas até que sobrevenha novo acordo coletivo de trabalho.

## Cláusula quadragésima quarta

### Normas para Conciliação

As partes se comprometem a desenvolver processo negociador para solução de conflitos e divergências surgidas por motivo de aplicação do presente Acordo.

## Cláusula quadragésima quinta

### Bancários

Serão considerados bancários, para os efeitos deste Acordo Coletivo, todos aqueles que trabalham na POUPEX.

Brasília, DF, 09 de novembro de 2011.

Informativo

# Pouplex

 Sindicato dos Bancários de Brasília

Presidente Rodrigo Lopes Brito (presidencia@bancariosdf.com.br) Secretária de Imprensa Rosane Alaby  
 Conselho Editorial Wandeir Severo (Caixa), Antonio Eustáquio (BRB), Rafael Zanon (BB) e Rosane Alaby (Bancos Privados)  
 Jornalista responsável e edição Renato Alves Editor assistente Rodrigo Couto Redação Thais Rohrer e Prícilla Beine  
 Editor de Arte Valdo Virgo Diagramação Marcos Alves Webmaster Elton Valadas Cinegrafista Ricardo Oliveira  
 Fotografia Agnaldo Azevedo Sede SHCS EQ 314/315 - Bloco A - Asa Sul - Brasília (DF) - CEP 70383-400 Telefones (61) 3262-9090  
 (61) 3346-2210 (imprensa) Fax (61) 3346-8822 Endereço eletrônico www.bancariosdf.com.br e-mail imprensa@bancariosdf.com.br  
 Tiragem 1.000 exemplares Distribuição gratuita Todas as opiniões emitidas neste informativo são de responsabilidade da diretoria do SEEB-DF